



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## LEI N° 374/1986, DE 25 DE JUNHO DE 1986

**Estabelece o benefício da execução de moradia econômica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI

Art. 1º - Baseado na Ato 32/82 do CREA-PR, fica estabelecido o benefício da execução de Moradia Econômica, "Projeto Padrão da Prefeitura".

Art. 2º - Sua concessão deverá possuir projeto arquitetônico e obedecer o seguinte:

I – Ser a primeira e única moradia do indivíduo;

II – Única no lote ou data;

III – Ser de um só pavimento;

IV – Não possuir estrutura especial, nem exigir cálculos estruturais;

V – Ter área de construção igual ou inferior a 60 m<sup>2</sup>;

VI – Ser unifamiliar, isolada, não constituindo parte de pagamento ou conjuntos de realizações simultâneas.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal deverá fazer outras exigências, como: conceder o deferimento somente às pessoas de baixa renda, em zonas eletivas na cidade ou qualquer pessoa isenta do Imposto de Renda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 25 de junho de 1986.

José Clóvis Trombini Bernardo  
-Prefeito Municipal-